



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021
PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ÁREA DE
RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situada na Praça das Palmeiras, nº 55, torna público que encontra-se aberto procedimento de seleção para entidades que prestam serviços na área de triagem de resíduos sólidos recicláveis, visando o manejo dos Resíduos da Construção Civil (RCC), nos termos da Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Decreto n.º 7.404/2010, Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso XXVII, e artigo 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei 13.019/14.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

PERÍODO: 26/07/2021 a 06/08/2021, das 08 horas a 17 horas

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55

CONTATO: e-mail licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br - telefone: (14) 3269.7022/7088

DATA DE DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS: 09 de agosto de 2021

DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO: 09 a 13 de agosto de 2021, das 08 horas às 19 horas.

Fazem parte deste edital:

- Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal (Anexo I);
- Modelo de Declaração da Entidade confirmando efetivação do sistema de rateio entre os seus membros (Anexo II);
- Termo de Compromisso (Anexo III); e
- Declaração de que a Entidade não explora trabalho infante-juvenil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo IV);

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital será regido pela Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Decreto n.º 7.404/2010, Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso XXVII, e artigo 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei 13.019/14.

1.2 Credenciamento de entidades de catadores de materiais recicláveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem os resíduos sólidos provenientes da construção civil (RCC), mediante assinatura de Termo de Cooperação, sem custos para o CREDENCIANTE.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Poderão participar do processo seletivo as entidades que atuam no segmento de triagem de resíduos sólidos recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

2.2 Estejam formalmente constituídas, com sede no município de Lençóis Paulista;

2.3 Não possuam fins lucrativos;

2.4 Apresentem o sistema de rateio entre seus membros;

2.5 A comprovação dos itens 2.2 e 2.3 será feita mediante apresentação do estatuto ou contrato social e do item 2.4 por meio de declaração (Anexo II).



2.6 Os atos formais realizados em nome das entidades interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o responsável, para, em nome daquelas intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. As entidades interessadas em participar da seleção deverão encaminhar ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista a seguinte documentação:
 - 3.1.1. Estatuto Social;
 - 3.1.2. Declaração das respectivas entidades de que apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados (Anexo II);
 - 3.1.3. Documento que habilite o responsável a representar a entidade, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso.
 - 3.1.4. Documento oficial de identidade e CPF/MF do representante da entidade, nos termos do item 4.3;
 - 3.1.5. Cartão de inscrição no CNPJ;
 - 3.1.6. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
 - 3.1.7. Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a entidade (Anexo I);
 - 3.1.8. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
 - 3.1.9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 3.1.10. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
 - 3.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 3.1.12. Comprovante de inscrição Municipal e a respectiva Certidão Negativas de Débitos;
- 3.2. A apresentação dos documentos implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.3. Deverá ser informado o responsável pela assinatura do contrato, bem como seu número de telefone e endereço da entidade;
- 3.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma entidade.
- 3.5 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá realizar diligência a fim de suprir eventuais falhas de documentação.
- 3.6 O representante da entidade deverá entregar os documentos de habilitação conforme item 4 (seção entrega dos documentos de habilitação) deste Edital.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.
- 4.2. A entrega dos documentos de habilitação deverá ocorrer no período de 26 de julho de 2021 a 06 de agosto de 2021, das 08 horas às 17 horas.
- 4.3. Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.
- 4.4. Em qualquer momento durante o processo, poderá ser solicitada a apresentação dos documentos originais para autenticação dos arquivos protocolizados.



5. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os documentos apresentados, bem como as impugnações, se houverem, serão submetidos à apreciação da Comissão Julgadora de Licitações, a qual verificará se os interessados estão aptos a realizar o credenciamento junto à Municipalidade.
- 5.2. Em caso de qualquer irregularidade com a documentação apresentada, o interessado poderá corrigir a falha desde que não tenha ocorrido a homologação final do credenciamento.
- 5.3. Será responsabilidade dos interessados tomar conhecimento de todas as fases do presente processo, ficando eximida a Comissão de Licitações da responsabilidade de comunicar os interessados sobre quaisquer atos do presente processo.
- 5.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura.
- 5.5. É facultado à Comissão Julgadora de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. As inscrições de credenciamento que atenderem as condições deste edital serão deferidas e julgadas habilitadas, após parecer emitido pela Comissão Julgadora de Licitações ou à autoridade superior.
- 6.2. Havendo mais de uma entidade habilitada, será realizada a classificação que definirá a ordem das entidades aptas para a realização dos serviços objeto do presente chamamento público. O critério de classificação será o maior tempo de atuação da entidade na atividade de manejo de resíduos sólidos recicláveis.
- 6.3. Caso ocorra algum empate em relação ao critério de classificação, será realizada designada audiência pública, com a presença das entidades habilitadas, para realização de sorteio que definirá a ordem de classificação.
- 6.4. A entidade classificada na primeira colocação será credenciada e julgada apta celebrar Termo de Compromisso com o Município de Lençóis Paulista, sendo que as demais entidades comporão cadastro reserva e serão convocadas na ordem de classificação caso haja descredenciamento de alguma entidade ou qualquer outra hipótese de rescisão contratual.
- 6.5. Após definição da entidade credenciada, será publicada a decisão de homologação no dia 09 de agosto de 2021.
- 6.6. Fica estabelecido o prazo de 09 a 13 de agosto de 2021, das 08 horas às 17 horas para interposição de recursos e/ou impugnações em relação ao resultado final de homologação da entidade credenciada.

7. DA ENTIDADE CREDENCIADA E DO PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO



- 7.1. A entidade credenciada deverá firmar Termo de Compromisso com o Município de Lençóis Paulista, conforme modelo constante do Anexo III.
- 7.2. O Termo de Compromisso terá prazo de execução de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, de forma sucessiva, desde que haja total cumprimento das condições estabelecidas pela Municipalidade por parte da entidade.
- 7.3. Eventual prorrogação do prazo do Termo de Compromisso ficará condicionado, ainda, ao interesse do Município de Lençóis Paulista para que os serviços na área de reciclagem de resíduos sólidos, visando à coleta dos resíduos sólidos da construção civil, sejam realizados por entidades privadas sem fins lucrativos.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a credenciada ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, ou caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nesta Especificação e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa..
- 8.2. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias
- 8.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento das demandas formuladas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na lei.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1. O credenciamento não gerará direito imediato à contratação, que obedecerá a conveniência e as necessidades do Município de Lençóis Paulista e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 9.2. O Município de Lençóis Paulista será responsável pela definição dos procedimentos exigidos para a realização dos serviços;
- 9.3. O Município estabelecerá os valores relativos a cobrança dos resíduos que são destinados à Usina de Reciclagem de RCC pelas empresas de coleta e transporte de RCC. Estes valores serão fixados em tabela de preços públicos;
- 9.4. Compete ao Município de Lençóis Paulista, ainda, a fiscalização junto as empresas que fazem a coleta e transporte dos RCC;
- 9.5. A receita obtida junto as empresas que fazem a entrega dos resíduos sólidos com caçambas deverá ser revertido para as finalidades estatutárias da entidade credenciada, além da manutenção dos equipamentos e investimentos necessários para aumentar a produtividade do trabalho de triagem e reciclagem dos RCC;



- 9.6. A entidade credenciada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
- a) Eventuais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
 - b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
 - c) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e/ou membros;
 - d) Despesas com mão de obra, veículos e equipamentos pertencentes a entidade credenciada;
 - e) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetivados, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.
- 9.7. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.
- 9.8. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, prepostos ou cooperados, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 9.9. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e eventuais empresas subcontratadas pela entidade credenciada, inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A entidade credenciada que ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital e seus anexos, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração, poderá, conforme o caso, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar ao mesmo as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Descredenciamento e impedimento de se credenciar novamente pelo prazo de 1 (um) ano;
 - c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso a credenciada apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
 - d) Multa de R\$ 1.500,00 (um mil reais), caso a credenciada apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;



- e) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, caso a credenciada apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- f) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso a credenciada apresente falhas de altíssima gravidade na execução dos serviços;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

10.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da CREDENCIADA no respectivo processo.

10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida das suas obrigações.

11.2. O presente processo poderá ser revogado em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

11.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo.

11.4. A Prefeitura não se responsabilizará por documentação que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura.

11.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

11.6. É facultado à Municipalidade, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.7. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55, no horário de expediente, e pelo telefone (14) 3269.7022/7088 ou e-mail licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br, independente do pagamento de taxas ou emolumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 11.8. As situações não contempladas por este edital serão reguladas, no que couber, pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.9. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.
- 11.10. As obrigações das partes, bem como as penalidades e as hipóteses de rescisão são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso anexa ao presente Edital.
- 11.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

Lençóis Paulista, 20 de julho de 2021.

CLAUDEMIR ROCHA MIO
Secretário de Meio Ambiente



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do representante legal
Nome do representante
Identidade do representante
CPF
Endereço
Telefone
E-mail
Possui procuração ()sim ()não

Dados da entidade	
Nome da entidade	
Data de constituição da entidade	Quantidade de membros
Endereço	
Telefones	
E-mail	
Possui sede própria ()sim ()não	
Está apta a coletar, triar e destinar corretamente todos os materiais recicláveis provenientes da construção civil ()sim ()não	
Observações:	

Rubrica do Servidor que fez a inscrição: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO

(NOME DA INSTITUIÇÃO)

Inscrita no CNPJ sob o número _____, com
sede no endereço _____ -
_____, neste ato representado pelo(a)
Senhor(a) _____, portador do RG
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA
expressamente que apresenta a prestação de contas e o rateio entre os associados e cooperados.



ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO N. /2021 PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO PRÓPRIO COM ENTIDADE _____.

O MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob nº 46.200.846/0001-76, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ANDERSON PRADO DE LIMA, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede na _____, CEP: _____, doravante designada ENTIDADE, neste ato representada por _____, portador do RG _____ e CPF/MF _____, em conformidade com o edital de Chamamento Público nº 003/2021 – CNMP, celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o recebimento, gerenciamento, triagem, comercialização e destinação dos resíduos sólidos provenientes da construção civil, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste se fundamenta no disposto na Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010, bem como subsidiariamente na lei n. 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, XXI da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e ainda, no artigo 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei 13.019/14.

As atividades desenvolvidas pela entidade credenciada no manejo dos Resíduos da Construção Civil (RCC) deverão estar pautadas e atender os seguintes instrumentos jurídicos:

- Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que estabelece os critérios e responsabilidades no manejo dos RCC;
- Norma ABNT NBR 15112:2004 - Critérios para operação de Áreas de Transbordo e Triagem (ATT)



- Norma ABNT NBR 15113:2004 – Critérios para operação de Aterro de RCC;
- Norma ABNT NBR 15114:2004 – Critérios para operação de Usina de Reciclagem de RCC
- Decreto Executivo nº 314 de 03 de outubro de 2014 – Regulamenta a Lei Municipal nº 2.911 – Estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente; Seção IV – Dos resíduos sólidos e Seção VI – Dos resíduos sólidos da construção civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao Município de Lençóis Paulista:

- a) Disponibilizar o local com licença ambiental e a estrutura para execução dos serviços de coleta, triagem e destinação dos resíduos sólidos provenientes da construção civil;
- b) Disponibilizar local para armazenagem do material, bem como promover a retirada dos resíduos processados (triturados) e os rejeitos provenientes do processo de triagem, dando-se a devida utilização dos mesmos;
- c) Custear as despesas com manutenção dos equipamentos de triagem, trituração, máquina pá-carregadeira pertencentes a Prefeitura Municipal e as despesas com energia elétrica;
- d) A Destinação final dos resíduos Classe D;
- e) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados;
- f) analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- g) reorientar as ações deste Termo de Compromisso, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.

Parágrafo único: O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela entidade ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

II – Compete à ENTIDADE:

- a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa obediência ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Assegurar a reciclagem de no mínimo 30% do volume de RCC (Classe A) recebido nas Instalações da Usina, com qualidade suficiente para emprego na manutenção de estradas rurais ou na produção de concreto;
- c) Segregar a armazenar os resíduos Classe D para correta destinação final;
- d) Emitir e manter os registros do Certificado de Transporte de Resíduos (CTR) de todo o processo de manejo;
- e) Informar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará os trabalhos de coleta e triagem dos resíduos provenientes da construção civil;
- f) não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- g) apresentar a prestação de contas mensal referentes aos serviços objeto do presente contrato;



- h) manter atualizada a prestação de contas da entidade, comprovando o rateio entre os associados e cooperados;
- i) zelar pela segurança dos cooperados/associados durante a realização dos serviços a que se refere o presente Termo;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos cooperados das dependências do órgão;
- k) não utilizar o material recebido em finalidade distinta do estabelecido neste Termo de Compromisso;
- l) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- m) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;
- n) fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- o) não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- p) entidade identificará os trabalhadores por meio de uniforme ou crachá específicos, bem como garantirá o uso de Equipamento de Proteção Individual (ex. calçados fechados, luvas, capacete e outros) de seus associados/cooperados, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.

Parágrafo único: A ENTIDADE é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentadores no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTO – DA EXECUÇÃO

I - Os resíduos sólidos a provenientes da construção civil serão recebidos em local designado pelo MUNICÍPIO, que fornecerá toda a estrutura e equipamentos necessário a realização dos trabalhos de recebimento e triagem (trituração).

II - O MUNICÍPIO poderá alterar o local para realização dos serviços que trata o presente Termo de Compromisso, sem necessidade de anuência da ENTIDADE, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

III – Os resíduos processados (triturados) serão retirados pelo MUNICÍPIO sem ônus financeiro, que dará a devida destinação aos mesmos.

IV- Havendo sobras de resíduos processados (triturados) e mediante a anuência do MUNICÍPIO, a entidade poderá comercializar os materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de até 03 (três) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, nos termos do Edital de Chamamento CNMP ___/2021, desde que haja total cumprimento das condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO por parte da entidade.

Parágrafo único. Eventual prorrogação do prazo do Termo de Compromisso ficará condicionado, ainda, ao interesse do MUNICÍPIO para que os serviços na área de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil sejam realizados por entidades privadas sem fins lucrativos.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da entidade relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do MUNICÍPIO na mesma proporção atribuída à entidade.

Parágrafo único. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I - Pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Termo de Compromisso, será aplicada advertência à entidade, nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando deixar de recolher os resíduos ou na ocorrência de qualquer irregularidade no processo de recebimento, triagem e processamento dos resíduos.
- b) Caso a prestação de contas seja enviada de maneira incompleta ou não seja encaminhada quando solicitado pelo MUNICÍPIO;
- c) Quando restar configurado descumprimento injustificado às obrigações contidas nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por descumprimento dos compromissos assumidos no Edital de Chamamento Público nºxxx, de forma reiterada, nos seguintes termos:
 - a. Se a Entidade receber 3 (três) advertências, durante o período de um semestre;
 - b. Se a Entidade receber 3 (três) advertências decorrentes de falha na prestação de contas durante o período de um semestre;
 - c. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro desta cidade de Lençóis Paulista para se dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim, em acordo, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lençóis Paulista, 20 de julho de 2021.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO EXPLORA TRABALHO INFANTO-JUVENIL, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
entidade:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Localidade, ___ de _____ de 20__